



**LEI MUNICIPAL Nº 3.225, DE 20 DE JANEIRO DE 2020**  
(Sancionada pelo Presidente da Câmara)

"Altera a redação do artigo 17, da Lei Municipal nº 2.562, de 19 de Dezembro de 2003 e da outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprova e Eu, Presidente da Câmara Municipal, conforme preceitua o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município, **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 17, da Lei Municipal nº "2.562, de 19 de Dezembro de 2003", passando a ter a seguinte redação:

**"Art. 17** - No controle de endemias e zoonoses, a autoridade sanitária e agentes de endemias poderão, considerando os procedimentos técnicos pertinentes, exigir a eliminação dos focos, reservatórios ou animais, que identificados como fonte de infecção contribuam para a proliferação e dispersão de agentes etiológicos e vetores.

**Parágrafo único.** Exercer o poder de polícia, aplicando multas para os proprietários das referidas localidades, nas seguintes situações:

- I. Quando encontrar focos de insetos ou animais transmissores de doenças;
- II. Reservatórios de água parada de forma inadequada;
- III. Lotes baldios sem a devida limpeza, que possa acumular lixo e neles a proliferação de animais e ou insetos transmissores de doenças.
- IV. Os valores das multas dependerão da gravidade da ocorrência
- V. Ficando esses valores limitados ao teto de R\$ 300,00 (trezentos reais) o valor máximo de cada multa, em casos de residências, lotes e comércios.
  - a) Sendo os valores estipulados em:
  - b) Em casos leves no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais)
  - c) Moderada R\$ 100,00 (Cem reais)
  - d) Graves R\$ 200,00 (Duzentos reais)
  - e) Gravíssimos R\$ 300,00 (Trezentos reais) "desacato, abuso no descuido, excesso de focos".
- VI. Em casos de Indústrias:
  - a) Leves R\$ 300,00 (Trezentos Reais)
  - b) Moderados R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
  - c) Graves R\$ 1000,00 (Hum mil reais)
  - d) Gravíssimos R\$ 2000,00 (Dois mil reais)
- VII. Se a caso houver reincidência o mesmo poderá receber outra multa.
- VIII. Ficam todos os recursos oriundos das multas aplicadas a partir deste Artigo destinados para serem usados no combate e controle de endemias e zoonoses assim como também em campanhas de combate a proliferação e



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"

dispersão de doenças causadas por animais e ou insetos, não podendo em nenhuma hipótese serem aplicados para outros fins.

**IX.** Recursos poderão ser utilizados nas seguintes situações:

- a) Material gráfico impresso para a conscientização da população
- b) Aquisição de produtos químicos necessários para o combate a essas endemias,
- c) Aquisição de equipamentos técnicos próprios para o trabalho de combate as endemias

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor a data de sua publicação.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 20  
DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.



**Bruno de Paula Braz**  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"

## **ATO DE PROMULGAÇÃO**

O **Presidente** da CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, Vereador **Bruno de Paula Braz**, nos termos do artigo 66, § 7º da Constituição Federal, artigo 47, § 8º da Lei Orgânica do Município de Inhumas e artigo 196, § 5º do Regimento Interno desta Casa, vem **por este ato** fazer a **PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 3.225, DE 20/01/2020**, Projeto de Lei de 29 de outubro de 2019, transformando no Autógrafo de Lei nº 2.345, de 18/11/19, que: *"Altera a redação do artigo 17, da Lei Municipal nº 2.562, de 19 de Dezembro de 2003 e dá outras providências"*, tendo em vista que o referido Projeto de Lei não foi sancionado, bem como não houve nenhuma manifestação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro do prazo previsto na Lei Orgânica do Município.

Assim, para que se cumpra o processo legislativo, **PROMULGO a seguinte Lei**, inserindo no texto mantido, republicando a Lei Municipal nº 3.225, datada de 20/01/2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

**Bruno de Paula Braz**  
**- Presidente da Câmara Municipal -**